

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 006/SMDDET/2021

PREÂMBULO:

LOCADOR: MACPLAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 51.971.521/0001-27, com sede na Rua Ceará, n.º 269 – Conj. D – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06456-120, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARLOS ZOPOLATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 9.542.513-5 – SSP/SP e CPF 036.129.248-18 e pelo Sr. PAULO ROBERTO TORRES, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 5.798.790-7 – SSP/SP e CPF 461.148.158-15.

LOCATÁRIO: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO - SMDDET, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. São João, n.º 473 – 4º e 5º andares - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01035-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.537.740/0001-12 representada neste ato pela Sra. **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

DESTINAÇÃO: A presente locação de imóvel visa abrigar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e suas unidades.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel situado no Edifício Grande São Paulo, Rua Líbero Badaró, n.º 425 – 12º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-905, contribuinte n.º 001.071.0093, conforme descrito na matrícula n.º 11.653 do 4º Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de São Paulo/SP.

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais.

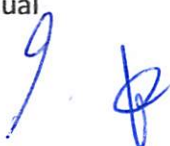
VALOR DO CONDOMÍNIO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL – Agência n.º 4305-2, Conta-Corrente n.º 1556-3.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses contados de 01/11/2021 a 31/10/2024.

REAJUSTE: 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.

PERIODICIDADE: Anual





FORMA: Reajustes pelo IPC-FIPE ou segundo a legislação que vier a ser aplicável à espécie. Na hipótese da Prefeitura não definir outro índice para eventual substituição do IPC-FIPE, fica acordada a aplicação do IGPM-M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6064.2021/0001037-1

LICITAÇÃO DISPENSADA: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nº 30.10.11.122.3024.2.100.33903900.00 e nº 30.10.11.122.3024.2.100.33904700.00.

As partes contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel destina-se à instalação indicada no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra Unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestarem por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sua intenção de por fim à locação, ao término de período contratual ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observado a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo: Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a prorrogação do Contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no preâmbulo do Contrato de Locação, na forma prevista na legislação vigente.





CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal será pago, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, ao LOCADOR ou seu representante legal, através de depósito em conta corrente bancária mencionada no Preâmbulo, ou que vier a ser indicada por escrito pelo LOCADOR.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuar-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel fixado, pagará ainda a Locatária, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e as despesas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas de manutenção do imóvel ficarão a cargo do locatário, à exceção das extraordinárias que correrão exclusivamente à conta do locador.

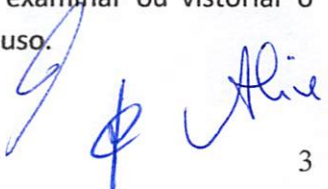
CLAUSULA OITAVA: LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único: Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento do LOCADOR, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximindo o LOCADOR do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à LOCATÁRIA o direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCADOR efetuará anualmente seguro contra fogo do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo à prévia aprovação da LOCATÁRIA o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela LOCATÁRIA mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.



3



CLAUZULA QUINTA. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de projetos de lei e de atos administrativos, bem como a elaboração de pareceres e relatórios técnicos, a serem apresentados ao Poder Legislativo Municipal de São Paulo, em conformidade com o Edital nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 16 de maio de 2010.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelo Edital nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 16 de maio de 2010.

CLAUZULA SEXTA. Para o presente contrato, o contratado deverá assumir a responsabilidade por todos os custos necessários para a execução das atividades, bem como a responsabilidade por todos os riscos envolvidos na execução do contrato.

CLAUZULA SEPTIMA. As despesas com materiais de consumo e com a contratação de terceiros para a execução do contrato serão de responsabilidade do contratado.

CLAUZULA OITAVA. O CONTRATADO responderá ao Poder Legislativo Municipal de São Paulo por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução do contrato, bem como por todos os danos decorrentes da execução do contrato, bem como por todos os danos decorrentes da execução do contrato.

CLAUZULA NONA. Fica o contratado obrigado a manter atualizado o cadastro de seus funcionários e a fornecer cópia do mesmo ao Poder Legislativo Municipal de São Paulo, bem como a manter atualizado o cadastro de seus funcionários e a fornecer cópia do mesmo ao Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

CLAUZULA DECIMA. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os custos necessários para a execução das atividades, bem como a responsabilidade por todos os riscos envolvidos na execução do contrato.

CLAUZULA DECIMA PRIMEIRA. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os custos necessários para a execução das atividades, bem como a responsabilidade por todos os riscos envolvidos na execução do contrato.

CLAUZULA DECIMA SEGUNDA. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os custos necessários para a execução das atividades, bem como a responsabilidade por todos os riscos envolvidos na execução do contrato.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos do relatório assinado pelo LOCADOR e LOCATÁRIA, bem como de acordo com o laudo fotográfico, passam a fazer parte integrante do contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADOR e LOCATÁRIA assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 1º de novembro de 2021.


ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT
Secretária

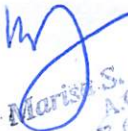
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo


JOSE CARLOS ZOPOLATO DOS SANTOS
Procurador
Macplan Administração e Participação Ltda


PAULO ROBERTO TORRES
Procurador
Macplan Administração e Participação Ltda

Esagundes
CÁTIA FAGUNDES FROTA
649.287.8

Testemunhas:


Marisa S. Nery Silva
A.G.P.P.
R.P. 649.007.7

